



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/SSCB/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 67101.003159/2023-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição por demanda de combustível de aviação para as aeronaves, equipamentos e Organizações de interesse do Comando da Aeronáutica (COMAER), da Marinha do Brasil (MB) e Receita Federal no território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Para o querosene de aviação (CATMAT 461558), deverão ser cumpridas as especificações descritas na Tabela I do Anexo à Resolução 856, de 22/10/2021, emitida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou outra que venha a atualizá-la.
- 1.3. Para a gasolina de aviação (CATMAT 461509), deverão ser observadas as especificações descritas na Tabela I do Anexo à Resolução 5, de 03/02/2009, emitida pela ANP, ou outra que venha a atualizá-la.
- 1.4. Abaixo são discriminados os itens do processo. As requisições foram emitidas somente para a demanda do COMAER (CELOG), por ser referente ao Sistema Integrado de Logística de Materiais e Serviços (SILOMS), utilizado somente no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Item	Requisição	CATMAT	Combustível	ICAO	Qtd 5 Anos (Litros)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
0001	CSR052034CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCT	2.503.755	sigiloso	sigiloso
0002	CSR052035CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBHT	399.155	sigiloso	sigiloso
0003	CSR052036CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAN	40.435.095	sigiloso	sigiloso
0004	CSR052037CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBAN	30.897.305	sigiloso	sigiloso
0005	CSR052038CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWNS	175.000	sigiloso	sigiloso
0006	CSR052039CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAR	1.071.830	sigiloso	sigiloso
0007	CSR052040CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAU	248.930	sigiloso	sigiloso
0008	CSR052041CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWGK	180.000	sigiloso	sigiloso
0009	CSR052042CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBAQ	50.000	sigiloso	sigiloso
0010	CSR052043CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAX	180.000	sigiloso	sigiloso
0011	CSR052044CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBI	984.965	sigiloso	sigiloso
0012	CSR052045CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBW	490.000	sigiloso	sigiloso
0013	CSR052046CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SNBR	25.000	sigiloso	sigiloso
0014	CSR052047CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNBR	180.000	sigiloso	sigiloso

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

0015	CSR052048CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SSRS	180.000	sigiloso	sigiloso
0016	CSR052049CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBSC	30.415	sigiloso	sigiloso
0017	CSR052050CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSC	21.488.305	sigiloso	sigiloso
0018	CSR052051CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBSC	27.581.255	sigiloso	sigiloso
0019	CSR052052CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBSM	60.500	sigiloso	sigiloso
0020	CSR052053CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSM	35.129.995	sigiloso	sigiloso
0021	CSR052054CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBSM	28.312.465	sigiloso	sigiloso
0022	CSR052055CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAE	255.920	sigiloso	sigiloso
0023	CSR052056CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBE	11.892.060	sigiloso	sigiloso
0024	CSR052057CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBBE	30.000	sigiloso	sigiloso
0025	CSR052058CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBV	26.020.655	sigiloso	sigiloso
0026	CSR052059CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBDB	257.955	sigiloso	sigiloso
0027	CSR052060CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDBK	251.430	sigiloso	sigiloso
0028	CSR052061CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBBR	25.000	sigiloso	sigiloso
0029	CSR052062CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBR	77.838.220	sigiloso	sigiloso
0030	CSR052063CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBBR	3.754.560	sigiloso	sigiloso
0031	CSR052064CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCB	184.270	sigiloso	sigiloso
0032	CSR052065CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SSCQ	180.000	sigiloso	sigiloso
0033	CSR052066CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBCC	140.565	sigiloso	sigiloso
0034	CSR052067CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCC	16.042.540	sigiloso	sigiloso
0035	CSR052068CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNKK	180.000	sigiloso	sigiloso
0036	CSR052069CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCN	187.950	sigiloso	sigiloso
0037	CSR052070CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBKG	195.000	sigiloso	sigiloso
0038	CSR052071CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBMT	25.000	sigiloso	sigiloso
0039	CSR052072CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMT	1.054.620	sigiloso	sigiloso
0040	CSR052073CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBAF	25.000	sigiloso	sigiloso
0041	CSR052074CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAF	5.605.525	sigiloso	sigiloso
0042	CSR052075CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBYS	4.011.075	sigiloso	sigiloso
0043	CSR052076CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBYS	21.187.865	sigiloso	sigiloso
0044	CSR052077CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBYS	53.470	sigiloso	sigiloso
0045	CSR052078CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBCG	32.250	sigiloso	sigiloso
0046	CSR052079CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCG	34.303.590	sigiloso	sigiloso
0047	CSR052080CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBCG	1.513.255	sigiloso	sigiloso
0048	CSR052081CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCP	162.500	sigiloso	sigiloso
0049	CSR052082CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCO	23.346.550	sigiloso	sigiloso
0050	CSR052083CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBCO	23.184.555	sigiloso	sigiloso
0051	CSR052084CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCJ	334.110	sigiloso	sigiloso
0052	CSR052085CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWCA	190.000	sigiloso	sigiloso
0053	CSR052086CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNRU	180.000	sigiloso	sigiloso
0054	CSR052087CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCA	411.820	sigiloso	sigiloso
0055	CSR052088CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCX	196.545	sigiloso	sigiloso
0056	CSR052089CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCB	440.565	sigiloso	sigiloso
0057	CSR052090CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBUY	256.035	sigiloso	sigiloso
0058	CSR052091CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBTC	227.500	sigiloso	sigiloso
0059	CSR052092CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCF	653.570	sigiloso	sigiloso
0060	CSR052093CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSP	6.800.255	sigiloso	sigiloso
0061	CSR052094CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCR	390.640	sigiloso	sigiloso
0062	CSR052095CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCZ	917.345	sigiloso	sigiloso
0063	CSR052096CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBDO	206.715	sigiloso	sigiloso
0064	CSR052097CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBBQ	25.000	sigiloso	sigiloso
0065	CSR052098CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBQ	363.280	sigiloso	sigiloso
0066	CSR052099CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDIY	230.000	sigiloso	sigiloso

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

0067	CSR052100CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBFN	175.000	sigiloso	sigiloso
0068	CSR052101CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBFL	25.000	sigiloso	sigiloso
0069	CSR052102CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBFL	11.995.795	sigiloso	sigiloso
0070	CSR052103CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBFL	45.700	sigiloso	sigiloso
0071	CSR052104CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBFZ	3.092.135	sigiloso	sigiloso
0072	CSR052105CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBFI	1.320.770	sigiloso	sigiloso
0073	CSR052106CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SIMK	180.000	sigiloso	sigiloso
0074	CSR052107CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBGL	41.642.700	sigiloso	sigiloso
0075	CSR052108CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBGL	901.940	sigiloso	sigiloso
0076	CSR052109CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBGP	2.632.720	sigiloso	sigiloso
0077	CSR052110CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBZM	244.895	sigiloso	sigiloso
0078	CSR052111CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBGO	1.940.400	sigiloso	sigiloso
0079	CSR052112CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBGV	183.000	sigiloso	sigiloso
0080	CSR052113CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBGM	205.000	sigiloso	sigiloso
0081	CSR052114CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBGW	25.000	sigiloso	sigiloso
0082	CSR052115CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBGW	1.095.050	sigiloso	sigiloso
0083	CSR052116CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBST	920.360	sigiloso	sigiloso
0084	CSR052117CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBGR	8.090.030	sigiloso	sigiloso
0085	CSR052118CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBGR	765.725	sigiloso	sigiloso
0086	CSR052119CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWHT	190.000	sigiloso	sigiloso
0087	CSR052120CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBIL	302.205	sigiloso	sigiloso
0088	CSR052121CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBIZ	477.925	sigiloso	sigiloso
0089	CSR052122CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBIP	183.000	sigiloso	sigiloso
0090	CSR052123CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBIH	567.225	sigiloso	sigiloso
0091	CSR052124CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDIO	180.000	sigiloso	sigiloso
0092	CSR052125CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBEK	195.070	sigiloso	sigiloso
0093	CSR052126CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJA	206.000	sigiloso	sigiloso
0094	CSR052127CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJP	930.380	sigiloso	sigiloso
0095	CSR052128CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJV	234.395	sigiloso	sigiloso
0096	CSR052129CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJU	430.755	sigiloso	sigiloso
0097	CSR052130CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJF	265.000	sigiloso	sigiloso
0098	CSR052131CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJD	175.000	sigiloso	sigiloso
0099	CSR052132CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBLJ	190.000	sigiloso	sigiloso
0100	CSR052133CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBLS	105.000	sigiloso	sigiloso
0101	CSR052134CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBLS	1.595.920	sigiloso	sigiloso
0102	CSR052135CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBLO	576.130	sigiloso	sigiloso
0103	CSR052136CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWNB	180.000	sigiloso	sigiloso
0104	CSR052137CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBME	242.170	sigiloso	sigiloso
0105	CSR052138CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMQ	2.430.890	sigiloso	sigiloso
0106	CSR052139CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMO	2.048.250	sigiloso	sigiloso
0107	CSR052140CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBEG	2.726.740	sigiloso	sigiloso
0108	CSR052141CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBEG	340.315	sigiloso	sigiloso
0109	CSR052142CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMN	25.321.130	sigiloso	sigiloso
0110	CSR052143CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBMN	4.697.700	sigiloso	sigiloso
0111	CSR052144CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMA	854.350	sigiloso	sigiloso
0112	CSR052145CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBML	240.000	sigiloso	sigiloso
0113	CSR052146CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMG	582.285	sigiloso	sigiloso
0114	CSR052147CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBAT	232.870	sigiloso	sigiloso
0115	CSR052148CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNXX	180.000	sigiloso	sigiloso
0116	CSR052149CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBMK	25.000	sigiloso	sigiloso
0117	CSR052150CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMK	562.935	sigiloso	sigiloso
0118	CSR052151CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMS	185.000	sigiloso	sigiloso

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

0119	CSR052152CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBNT	50.466.995	sigiloso	sigiloso
0120	CSR052153CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBNT	7.100.855	sigiloso	sigiloso
0121	CSR052154CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBNF	341.220	sigiloso	sigiloso
0122	CSR052155CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPJ	1.278.310	sigiloso	sigiloso
0123	CSR052156CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBH	2.036.010	sigiloso	sigiloso
0124	CSR052157CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNZR	180.000	sigiloso	sigiloso
0125	CSR052158CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNEB	180.000	sigiloso	sigiloso
0126	CSR052159CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJI	235.480	sigiloso	sigiloso
0127	CSR052160CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SSPG	170.000	sigiloso	sigiloso
0128	CSR052161CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPB	217.500	sigiloso	sigiloso
0129	CSR052162CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPF	188.750	sigiloso	sigiloso
0130	CSR052163CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBUF	195.000	sigiloso	sigiloso
0131	CSR052164CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPK	1.901.785	sigiloso	sigiloso
0132	CSR052165CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPL	1.281.175	sigiloso	sigiloso
0133	CSR052166CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDPW	240.000	sigiloso	sigiloso
0134	CSR052167CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPC	180.000	sigiloso	sigiloso
0135	CSR052168CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPG	190.000	sigiloso	sigiloso
0136	CSR052169CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPP	708.920	sigiloso	sigiloso
0137	CSR052170CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPA	1.304.970	sigiloso	sigiloso
0138	CSR052171CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBPA	35.000	sigiloso	sigiloso
0139	CSR052172CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPS	1.635.255	sigiloso	sigiloso
0140	CSR052173CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBPV	13.044.405	sigiloso	sigiloso
0141	CSR052174CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBDN	457.545	sigiloso	sigiloso
0142	CSR052175CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBRF	8.188.940	sigiloso	sigiloso
0143	CSR052176CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBRF	35.000	sigiloso	sigiloso
0144	CSR052177CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SSRG	180.000	sigiloso	sigiloso
0145	CSR052178CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDRS	237.565	sigiloso	sigiloso
0146	CSR052179CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBRP	351.615	sigiloso	sigiloso
0147	CSR052180CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBRB	1.548.120	sigiloso	sigiloso
0148	CSR052181CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWLC	180.000	sigiloso	sigiloso
0149	CSR052182CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBRD	180.000	sigiloso	sigiloso
0150	CSR052183CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSV	5.551.345	sigiloso	sigiloso
0151	CSR052184CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBSV	30.000	sigiloso	sigiloso
0152	CSR052185CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSN	1.641.435	sigiloso	sigiloso
0153	CSR052186CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBNM	200.000	sigiloso	sigiloso
0154	CSR052187CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBRJ	13.785.020	sigiloso	sigiloso
0155	CSR052188CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBRJ	238.610	sigiloso	sigiloso
0156	CSR052189CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDSC	409.805	sigiloso	sigiloso
0157	CSR052190CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBUA	4.055.595	sigiloso	sigiloso
0158	CSR052191CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSG	302.500	sigiloso	sigiloso
0159	CSR052192CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBSR	25.000	sigiloso	sigiloso
0160	CSR052193CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSR	369.890	sigiloso	sigiloso
0161	CSR052194CB	461509	AVGAS - Gasolina de Aviação	SBSJ	25.000	sigiloso	sigiloso
0162	CSR052195CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSJ	7.984.185	sigiloso	sigiloso
0163	CSR052196CB	461558	JET-PLUS- Querosene de Aviação	SBSJ	30.000	sigiloso	sigiloso
0164	CSR052197CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSL	3.319.210	sigiloso	sigiloso
0165	CSR052198CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBES	13.041.750	sigiloso	sigiloso
0166	CSR052199CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWKQ	180.000	sigiloso	sigiloso
0167	CSR052200CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBSI	236.630	sigiloso	sigiloso
0168	CSR052202CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDCO	779.990	sigiloso	sigiloso
0169	CSR052203CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBIT	3.975.435	sigiloso	sigiloso
0170	CSR052204CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBTA	272.555	sigiloso	sigiloso

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

0171	CSR052205CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBTF	1.117.715	sigiloso	sigiloso
0172	CSR052206CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNTF	240.000	sigiloso	sigiloso
0173	CSR052207CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SSVL	180.000	sigiloso	sigiloso
0174	CSR052208CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBTE	863.965	sigiloso	sigiloso
0175	CSR052209CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SSTE	180.000	sigiloso	sigiloso
0176	CSR052210CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBTG	200.000	sigiloso	sigiloso
0177	CSR052212CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBUR	249.210	sigiloso	sigiloso
0178	CSR052213CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBUL	471.085	sigiloso	sigiloso
0179	CSR052214CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBUG	207.500	sigiloso	sigiloso
0180	CSR052215CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBVG	215.350	sigiloso	sigiloso
0181	CSR052216CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBCY	1.837.650	sigiloso	sigiloso
0182	CSR052217CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBVH	765.980	sigiloso	sigiloso
0183	CSR052218CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBKP	908.845	sigiloso	sigiloso
0184	CSR052219CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBVT	1.253.100	sigiloso	sigiloso
0185	CSR052220CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBVC	530.640	sigiloso	sigiloso
0186	CSR061001CB	461558	JET A1 - Querosene de Aviação	SBAN	70.985.065	sigiloso	sigiloso
0187	CSR061002CB	461558	JET A1 - Querosene de Aviação	SBSC	48.845.665	sigiloso	sigiloso
0188	CSR061003CB	461558	JET A1 - Querosene de Aviação	SBSM	63.233.595	sigiloso	sigiloso
0189	CSR061004CB	461558	JET A1 - Querosene de Aviação	SBBR	80.674.200	sigiloso	sigiloso
0190	CSR061005CB	461558	JET A1 - Querosene de Aviação	SBCG	35.716.845	sigiloso	sigiloso
0191	CSR061006CB	461558	JET A1 - Querosene de Aviação	SBCO	46.371.105	sigiloso	sigiloso
0192	CSR061007CB	461558	JET A1 - Querosene de Aviação	SBGL	42.354.670	sigiloso	sigiloso
0193	CSR061008CB	461558	JET A1 - Querosene de Aviação	SBMN	29.745.555	sigiloso	sigiloso
0194	CSR061009CB	461558	JET A1 - Querosene de Aviação	SBNT	56.746.355	sigiloso	sigiloso
0195	CSR061010CB	461558	JET A1 - Querosene de Aviação	SBPV	12.954.405	sigiloso	sigiloso
0196	CSR061011CB	461558	JET A1 - Querosene de Aviação	SBSV	5.374.280	sigiloso	sigiloso
0197	CSR145001CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SJJZ	250.100	sigiloso	sigiloso
0198	CSR145002CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDG4	250.100	sigiloso	sigiloso
0199	CSR145003CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWRN	425.100	sigiloso	sigiloso
0200	CSR145004CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDAG	89.735	sigiloso	sigiloso
0201	CSR145005CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDG9	40.100	sigiloso	sigiloso
0202	CSR145006CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJR	98.615	sigiloso	sigiloso
0203	CSR145007CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMI	8.100	sigiloso	sigiloso
0204	CSR145008CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNLN	45.100	sigiloso	sigiloso
0205	CSR145009CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SNMX	107.105	sigiloso	sigiloso
0206	CSR145010CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDIM	45.100	sigiloso	sigiloso
0207	CSR145011CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDUB	20.485	sigiloso	sigiloso
0208	CSR145012CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDAI	65.100	sigiloso	sigiloso
0209	CSR145013CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDAM	62.600	sigiloso	sigiloso
0210	CSR145014CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBBU	7.600	sigiloso	sigiloso
0211	CSR145015CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWBC	15.100	sigiloso	sigiloso
0212	CSR145016CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWKO	35.100	sigiloso	sigiloso
0213	CSR145017CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWEI	15.100	sigiloso	sigiloso
0214	CSR145018CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWOB	35.100	sigiloso	sigiloso
0215	CSR145019CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBIC	25.100	sigiloso	sigiloso
0216	CSR145020CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWLB	10.100	sigiloso	sigiloso
0217	CSR145021CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBMY	15.100	sigiloso	sigiloso
0218	CSR145022CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWOW	10.100	sigiloso	sigiloso
0219	CSR145023CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWPI	25.100	sigiloso	sigiloso
0220	CSR145024CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWII	15.100	sigiloso	sigiloso
0221	CSR145025CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SDCG	30.100	sigiloso	sigiloso
0222	CSR145026CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWTP	15.100	sigiloso	sigiloso

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

0223	CSR145027CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWKC	31.500	sigiloso	sigiloso
0224	CSR145028CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWFX	15.100	sigiloso	sigiloso
0225	CSR145029CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWPY	10.100	sigiloso	sigiloso
0226	CSR145030CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWHP	10.100	sigiloso	sigiloso
0227	CSR145031CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SILC	15.100	sigiloso	sigiloso
0228	CSR145032CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWJN	10.100	sigiloso	sigiloso
0229	CSR145033CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SWTS	10.100	sigiloso	sigiloso
0230	CSR145034CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBQI	15.100	sigiloso	sigiloso
0231	CSR145035CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBJE	42.180	sigiloso	sigiloso
0232	CSR145036CB	461558	JET A - Querosene de Aviação	SBRG	65.100	sigiloso	sigiloso

- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo (Art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme (Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021).
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, do ano de 2024, na forma dos (Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. Devido às especialidades e exclusividades que o objeto da contratação possui, não será aplicada cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I do Art. 10º do Decreto 8.538 de outubro de 2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Aquisições e Contratações do Centro Logístico da Aeronáutica para o ano de 2024 – PCA 11-403/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. No uso das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga sob penas previstas na Lei, a respeitar e obedecer integralmente às normas e exigências, necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos da CONTRATANTE e de terceiros, bem como a atender aos procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem da CONTRATANTE.
- 4.2. Com a finalidade de propiciar às partes o devido acompanhamento do cumprimento das regras de segurança e meio ambiente, a CONTRATANTE poderá organizar periodicamente reuniões de segurança, às quais deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, se fazer representar por um representante legal.
- 4.3. A inobservância ou o não cumprimento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das regras de segurança e meio ambiente importará na adoção, pela CONTRATANTE, de acordo com a gravidade da transgressão, cuja análise estará a seu exclusivo critério, na forma da legislação vigente, de uma das seguintes medidas:
 - 4.3.1. Suspensão imediata do fornecimento dos PRODUTOS, que só poderá ser reiniciado após o completo atendimento, pela CONTRATADA, das determinações da CONTRATANTE, com a efetiva solução das irregularidades constatadas, correndo os custos decorrentes da paralisação por conta exclusiva da CONTRATADA.
 - 4.3.2. Rescisão do contrato decorrente do presente Termo de Referência por descumprimento de suas condições pela CONTRATADA, que, nesta hipótese, arcará com os ônus daí decorrentes, inclusive perdas e danos e multa.
- 4.4. Caberá, ainda, à CONTRATADA, a reparação de danos que tenha dado causa ao meio ambiente, bem como o eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas, judiciais e administrativas, decorrentes da inobservância da legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das demais responsabilizações por danos a terceiros, à CONTRATANTE e ao meio ambiente.
- 4.5. Concordam expressamente as partes em que a responsabilidade direta pelo ressarcimento de danos pessoais e/ou patrimoniais causados aos funcionários e prepostos da CONTRATADA, aos funcionários e prepostos do CONTRATANTE e a terceiros, bem como aqueles causados ao meio ambiente, desde que em decorrência da ação culposa ou dolosa da CONTRATADA, será única e exclusivamente desta, nenhuma responsabilidade podendo, nestas hipóteses, ser atribuída à CONTRATANTE.
- 4.6. No fornecimento do objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá atentar para as normas aplicáveis referente à proteção ao meio ambiente emitida pelos órgãos oficiais (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio

Ambiente etc.), bem como às normas estaduais e municipais da localidade e, em especial, deverá verificar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos, quando aplicável:

- 4.6.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.7. Que os combustíveis não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.8. Para a aquisição dos PRODUTOS, cujo comércio é classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme disposto no Código 18 – 6 (Comércio de combustíveis e derivados de petróleo) do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, as empresas deverão possuir o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.
- 4.9. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, **combustíveis**, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata. Conforme enquadramento do GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS – setembro de 2023.
- 4.10. As contratadas adotarão, ainda, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução do fornecimento, quando couber:
- 4.11. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 4.12. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- 4.13. Observar as Resoluções CONAMA Nº393/2007, Nº 397/2008, Nº 410/2009 e Nº 430/2011, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 4.14. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do fornecimento.
- 4.15. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo

de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

- 4.16. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.
- 4.17. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.18. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008. Da vedação de contratação de marca ou produto.

Subcontratação

- 4.19. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.20. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 4.21. A subcontratação é admitida para serviços de transporte, logística de operação de abastecimento, bem como para outros serviços acessórios, necessários ao fiel cumprimento das obrigações principais do objeto definidas neste Termo de Referência.
- 4.22. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.23. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.24. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude da entrega dos bens se enquadrar como imediata, minimizando os riscos envolvidos no recebimento e gestão dos bens, e devido ao baixo

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

valor agregado nos itens demandados no presente Termo de Referência, fazendo com que a exigência de garantia onerasse de maneira desnecessária a empresa licitante contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Entrega e Critérios de Aceitação

5.1. O fornecimento dos PRODUTOS será parcelado, conforme a necessidade de abastecimento do CONTRATANTE, e perdurará pelo tempo de vigência do contrato oriundo da presente licitação.

5.2. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA, nos prazos e nas quantidades requeridas pelo CONTRATANTE, para o atendimento do consumo deste, nos locais e horários que atendam às suas necessidades operacionais, na seguinte modalidade:

5.2.1. À granel, entregues diretamente nos tanques ou depósitos, ou armazenados em tambores/tanques flexíveis/caminhões de transporte de propriedade ou indicados pela CONTRATANTE, mediante requisição do órgão CONTRATANTE, que deverá discriminar o local, o produto e a quantidade; e

5.2.2. À “boca do tanque” entregue diretamente nos tanques das aeronaves, por meio de caminhão reabastecedor ou hidrante.

5.3. A CONTRATADA fará o fornecimento dos PRODUTOS, conforme o seguinte:

5.3.1. À granel, mediante requisição do CONTRATANTE. A CONTRATADA, após o fornecimento, deverá discriminar o local, o produto, a quantidade e o preço, na Nota Fiscal; e

5.3.2. À “boca do tanque”, sem prévia requisição do CONTRATANTE, mediante Comprovante de Entrega (CE) assinado pelo comandante da aeronave ou oficial por ele designado, entregando a 2ª via ao COMAER.

5.4. O fornecimento do PRODUTO à “boca do tanque” será feito independentemente de qualquer solicitação prévia, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar o fluxo contínuo dos abastecimentos, quando ocorrerem pousos das aeronaves do CONTRATANTE ou autorizadas por este.

5.5. Os abastecimentos deverão ser prestados às aeronaves da Força Aérea Brasileira ou aeronaves devidamente autorizadas pelo Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica.

5.6. Em qualquer das modalidades, para cada fornecimento de PRODUTOS será emitido um Comprovante de Abastecimento (CPA), onde constará a matrícula da aeronave, esquadrão aéreo, localidade, volume abastecido e assinatura do Oficial da FAB ou Agente designado.

5.7. Os PRODUTOS, na modalidade “a granel”, serão entregues pela CONTRATADA, de segunda à sexta-feira, no horário das 06:00h às 23:00h, e aos sábados, domingos e feriados, de 08:00h às 17:00h. Entretanto, a critério do CONTRATANTE, visando atender às necessidades operacionais localizadas, de caráter permanente ou não, o horário acima poderá ser alterado, mediante prévio entendimento e comunicação à CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA deverá manter uma quantidade de pessoal e de equipamento de reabastecimento com plena capacidade operacional (CTA, CHD, Unidade de Abastecimento de Aeronave (UAA) e demais equipamentos operacionais), compatível com as necessidades locais, de modo a evitar que a entrega dos PRODUTOS, OBJETO deste TERMO, provoque atrasos, demoras, interrupções ou cancelamentos de missões, bem como, qualquer impedimento ao pleno cumprimento de sua missão constitucional.

5.8.1. Entende-se por atraso, **o atendimento superior a 30 minutos** a partir do acionamento do abastecimento.

5.8.2. Para as missões agendadas, o atendimento do abastecimento deve ocorrer no horário pré-determinado, não sendo cabíveis tolerâncias ou atrasos.

5.8.3. Deverá ser assegurado abastecimento nas Bases Aéreas pelo período de 24h, sem interrupções.

5.9. Nos locais de fornecimento à “boca do tanque”, a CONTRATADA ficará obrigada a assegurar a boa qualidade dos PRODUTOS, comprovados através do seguinte teste: detecção de água, para determinar a presença, em querosene de aviação, de resíduos mínimos de água em suspensão sempre que solicitado, seja no reabastecimento efetuado diretamente de suas instalações ou das de propriedade do CONTRATANTE.

5.9.1. O teste será efetuado em cápsula detectora do tipo “*Shell water detector*” ou similar, em que serão aceitos níveis de água no máximo de 30 ppm (partes por milhão).

5.10. Todo abastecimento deverá ser acompanhado por Oficial da FAB ou por Agente da Administração designado como Representante da CONTRATANTE, que irá verificar se os preceitos da MCA 400-21/2022- Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes de Aviação, ou versão atualizada, e demais legislações vigentes sobre o assunto estão sendo atendidos.

São obrigações da Contratante:

5.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.15. Informar suas necessidades, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, quando for previsto um aumento de atividades aéreas, cujo consumo de combustíveis exceda em 50% (cinquenta por cento) da média local, ou que acarrete a insuficiência de recursos

humanos e/ou de equipamentos necessários ao abastecimento, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos necessários para realização do aumento da demanda.

- 5.15.1. Fica estabelecida a obrigação de responder a eventuais operações que possam resultar em um aumento **temporário** na demanda, a exemplo do que ocorrem nas Bases Aéreas, nas quais se destacam pela realização de Exercícios Operacionais (EXOP) ou Conjuntos (EXCON), como os Exercícios TÁPIO, TÍNIA e CRUZEX, todos citados no ETP.
- 5.16. Estudar a possibilidade, em coordenação e em sinergia com a CONTRATADA, de implementar mecanização da sistemática de aferição dos abastecimentos, seus recebimentos e comprovação destes recebimentos, com vistas à segurança jurídica, e celeridade administrativa, adotando meios eletrônicos e de tecnologia da informação com vistas a manter as boas práticas de gestão, mas sempre em prol do equilíbrio econômico-financeiro contratual e em sintonia com os meios de segurança jurídico-administrativos de vanguarda;
- 5.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

- 5.18. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.19. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso.
- 5.20. Efetuar substituição, reparação ou correção, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 5.21. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada e quais não permite a subcontratação.

- 5.25. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.26. Estar absolutamente capacitada a fornecer, nas condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos, todos os PRODUTOS referentes ao OBJETO, bem como, apresentar os Certificados de Controle de Qualidade da refinaria produtora atestando a qualidade do PRODUTO fornecido, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.27. O Certificado do subitem anterior deverá atestar que o produto atende aos requisitos previstos nas legislações estadual, federal e as normas regulamentadoras da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.
- 5.28. Promover a execução dos planos e programas de abastecimento solicitados pela CONTRATANTE, com pessoal qualificado e com equipamentos dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos para a atividade.
- 5.29. Estabelecer uma sistemática que permita manter, na localidade de abastecimento de aeronaves, por PRODUTO, uma quantidade de pessoal e equipamentos que não prejudique o pronto atendimento das operações.
- 5.30. Utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em operações de abastecimento de aeronaves e em outras atividades inerentes a um depósito de combustível de aviação, tais como, recebimento de PRODUTOS, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes etc.
- 5.31. Manter, em quantidade suficiente e em perfeito estado de funcionamento e dentro das normas de segurança, extintores e outros meios de combate ao fogo, procedendo, igualmente, a testes e exercícios frequentes e rotineiros de combate a incêndios. Anualmente a CONTRATADA deverá informar um cronograma para realização dos testes e exercícios frequentes e rotineiros de combate a incêndios, bem como, enviar um relatório de realização à CONTRATANTE, depois de ocorrido cada exercício e teste.
- 5.32. Manter a segurança dos abastecimentos, obedecendo estritamente às normas vigentes e àquelas estabelecidas pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, ou pelos fabricantes das aeronaves.
- 5.33. Responsabilizar-se inteiramente, inclusive perante terceiros, nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de PRODUTOS fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.
- 5.34. Manter atualizados todos os seus registros, de modo a permitir à CONTRATANTE, a seu critério, apurar o fiel cumprimento do instrumento contratual.

- 5.35. Proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados e considerados sigilosos a pessoal não autorizado, tais como: volume e tipo de combustível e/ou lubrificante consumido em qualquer período, capacidade de tancagem, instalações existente e estado das mesmas, manobras, exercícios e deslocamentos previstos, concentração de aeronaves de combate, armamento, munição, rotina da organização e capacitação técnica, e toda e qualquer informação que possa ter utilidade militar, conforme estabelece o Decreto Nº 7.845, de 2012. A assinatura do Contrato compreende um Termo de Confidencialidade das informações dele oriunda.
- 5.36. Emitir o respectivo COMPROVANTE DE ENTREGA (CE/CEPA), como recibo de toda e qualquer entrega de PRODUTOS de aviação à CONTRATANTE, sem emenda e/ou rasuras, entregando as primeiras vias à CONTRATANTE.
- 5.37. Arcar com todas as despesas relacionadas com os seguros necessários à proteção de seu pessoal e bens de sua propriedade bem como os bens da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para cumprimento da Legislação Brasileira vigente, ou exigência legal que possa advir durante a execução do OBJETO deste Contrato.
- 5.38. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos causados aos bens da CONTRATANTE, de terceiros ou ao meio ambiente, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.
- 5.39. A cada entrega, a CONTRATADA deverá apresentar laudo atestando a qualidade do PRODUTO entregue, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.40. Em caso de suspeita de abastecimento com combustível adulterado, a CONTRATANTE poderá solicitar análise qualitativa do PRODUTO fornecido pela CONTRATADA. Neste caso, poderão ser requeridos testes pela CONTRATANTE em laboratórios especializados que não pertençam à CONTRATADA e que serão indenizados pela CONTRATADA, limitados a 5 (cinco) solicitações anuais por Contrato.
- 5.41. A não apresentação do laudo poderá ensejar abertura de processo administrativo, a fim de verificar aplicação de penalidade por não cumprimento de cláusula contratual.
- 5.42. Providenciar o destaqueio e a armazenagem de combustível de aviação das aeronaves da CONTRATANTE quando solicitado em atendimento a uma necessidade técnica ou operacional. O combustível destaqueado deverá ser preferencialmente utilizado no abastecimento de aeronaves da mesma Organização Militar Operadora OMO.
- 5.43. Fornecer à CONTRATANTE as informações em mídia, relativas às notas fiscais e às tabelas de preços, gravados no padrão texto, formatado com a extensão (.TXT), para permitir a inserção de dados no sistema informatizado de controle de combustível; a mídia deverá ser enviada juntamente com os arquivos das Notas Fiscais. As Notas Fiscais somente serão aceitas conjuntamente com a CARGA em mídia.
- 5.44. Apresentar e manter um plano de atendimento às emergências incluindo derrame de combustível, para fazer face às situações anormais previsíveis que coloquem em risco os

funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o meio ambiente, a imagem, o patrimônio da CONTRATANTE, da CONTRATADA e de terceiros, sendo adotado um plano por Contrato, salvo as especificidades de cada localidade.

- 5.45. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de todo incidente com derrame e ou vazamento de PRODUTO, incêndio, explosão, contaminação do meio ambiente, lesões pessoais graves ou fatais, danos à imagem da CONTRATANTE e ao patrimônio das instalações.
- 5.46. Fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com a operação a ser executada, para operações executadas nas instalações da CONTRATANTE.
- 5.47. Proporcionar treinamento adequado aos seus funcionários e aos da CONTRATANTE para o desempenho de suas funções e fiel cumprimento das normas de segurança, saúde e conservação ambiental.
- 5.48. Utilizar pessoal uniformizado, segundo padrões estabelecidos pela CONTRATADA, inclusive quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), portando, ainda, em lugar visível, a identificação funcional da CONTRATADA ou a fornecida pela CONTRATANTE, de forma a garantir a identificação do agente como funcionário da CONTRATADA.
- 5.49. Manter atualizado um cadastro de todas as instalações e equipamentos que forem operados pela CONTRATADA em razão do fornecimento dos PRODUTOS à CONTRATANTE, discriminando os itens que são de propriedade da CONTRATANTE.
- 5.50. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Comando da Aeronáutica.
- 5.51. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 5.52. Identificar em cada caminhão-tanque abastecedor, tanque ou outro recipiente apropriado para estocagem e transporte, de forma destacada, visível e de fácil identificação para o consumidor e operador, o tipo de combustível de aviação comercializado.
- 5.53. Dispor de manuais de procedimentos para a operação de recebimento, de armazenamento, de abastecimento de aeronaves de combustíveis de aviação e para situações de emergência e de mitigação de acidentes.
- 5.54. Cumprir todas as obrigações e exigências contidas no Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado entre a CONTRATADA e a OMO, caso seja necessária sua assinatura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VI).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, II).
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, III).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, IV).

- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, V).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Operação nas Instalações da Contratante

- 6.22. Para as localidades elencadas no Anexo F, localidades de administração e uso exclusivo do Comando da Aeronáutica, a CONTRATADA deverá realizar suas operações obrigatoriamente nos Parques de Abastecimento de Aeronaves militares, ou seja, com utilização dos equipamentos e instalações do COMAER. Nesse sentido, a empresa interessada poderá levantar junto à Organização Militar Operadora (OMO) as condições das instalações conforme item 7 deste Termo (Vistoria) para utilização da propriedade do CONTRATANTE.
- 6.23. Um contrato, de Cessão de Uso a Título Oneroso ou Não oneroso, dependendo do uso compartilhado do aeródromo em cada localidade, deverá ser firmado entre a CONTRATADA e a OMO detentora de equipamento, áreas e instalações, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato de fornecimento de combustível, nos termos da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 e em estrita consonância com a legislação em vigor para o fornecimento do OBJETO desse Termo, em benefício exclusivo do CONTRATANTE.
- 6.23.1. No período compreendido entre a contratação do fornecimento de combustível e a celebração da Cessão de Uso mencionada no item anterior, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento regular de combustíveis sob demanda da CONTRATANTE, ainda que tenha que dispor de Caminhão de Abastecimento ou outros meios, sob responsabilidade integral da CONTRATADA, em estrita observância às normas vigentes que regem a atividade, até que haja a celebração da Cessão de Uso.
- 6.24. Para as localidades relacionadas no Anexo F, a empresa deverá possuir os seguintes requisitos essenciais a serem comprovadas na celebração do Contrato de Cessão de Uso, com fulcro na Resolução 936, de 5 de outubro de 2023, da ANP:
- 6.24.1. Licença Ambiental: Emitida pelos órgãos ambientais estaduais ou municipais, documento é obrigatório para atividades que possam causar impacto ambiental, como é o caso da revenda de combustíveis;

- 6.24.2. Certificado do Corpo de Bombeiros que contemple a habilitação para atividade de revenda varejista de combustíveis
- 6.24.3. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros local que assegura que a CONTRATADA cumpra as normas de segurança contra incêndio;
- 6.24.4. Licença de Operação emitida pelo órgão de meio ambiente competente, que contemple a atividade de revenda de combustíveis de aviação; e
- 6.24.5. Plano de Controle Ambiental exigido para demonstrar como a empresa minimizará os impactos ambientais de suas operações, incluindo medidas para prevenir vazamentos e derramamentos
- 6.25. Caso haja alteração na situação de compartilhamento do aeródromo durante a vigência do contrato de fornecimento de combustível, os contratos de Cessão de Uso a Título Oneroso ou Não Oneroso deverão ser revistos. A vigência desses últimos deverá estar em consonância com a vigência do contrato de fornecimento de combustível.
- 6.26. Caso seja de interesse da CONTRATADA, conforme § 10, do Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, poderão ser realizadas reformas ou benfeitorias nas instalações da CONTRATANTE a serem ocupadas, sem ônus para a contratante, que posteriormente passarão a ser incorporadas ao patrimônio desta. Nesse caso, ao término do contrato a empresa deverá desocupar as instalações sem que sejam removidas as benfeitorias incorporadas.
- 6.26.1. Caso não sejam efetivados reparos ou benfeitorias, no momento da rescisão contratual, a empresa CONTRATADA deverá entregar as instalações nas mesmas condições recebidas.
- 6.27. Na hipótese de indisponibilidade de uso do Posto de Combustível, por ocasião de realização de reformas ou benfeitorias nas instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir o fornecimento regular de combustíveis sob demanda da CONTRATADA, ainda que tenha que dispor de Caminhão de Abastecimento ou outros meios, sob responsabilidade integral da CONTRATADA e em estrita observância às normas vigentes que regem a atividade, até que haja o restabelecimento do uso do Posto de Combustível.
- 6.28. O contrato de cessão de uso será não oneroso em virtude de existir a possibilidade de a CONTRATADA repassar os custos de eventual cessão de uso onerosa ao CONTRATANTE, por meios de um aumento no preço final dos combustíveis. Nas demais Organizações, não haverá Contrato de Cessão de Uso com o CONTRATANTE, em virtude de o Comando da Aeronáutica nessas localidades não ser detentora de equipamentos, áreas e instalações que possam ser utilizados pela CONTRATADA.
- 6.29. O Modelo de Contrato de Cessão de Uso a Título oneroso, somente será utilizado caso haja alteração na situação de compartilhamento de aeródromo durante a vigência do contrato de fornecimento de combustível, ou seja, se uma Organização Militar vier a ser detentora de

equipamento, áreas e instalações que possam ser utilizados pela CONTRATADA no fornecimento do OBJETO deste Termo, devido ao uso compartilhado do aeródromo, ou seja, na possível situação de que CONTRATADA venha fornecer seus produtos de aviação, armazenados nas instalações do CONTRATANTE, para outros clientes.

- 6.30. O valor a ser recolhido poderá ser baseado em pesquisa dos valores cobrados por outras empresas administradoras aeroportuárias da região à época da contratação.
- 6.31. Os contratos mencionados nos itens 6.22 a 6.26 serão celebrados à luz do disposto no Art. 74 da Lei 14.133/21, haja vista a patente inviabilidade de competição pela cessão de uso das instalações após a definição do ganhador do fornecimento do objeto principal.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de operação dos Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA), acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente conforme tabela identificada no Anexo F do presente TR, para localidades de interesse do COMAER, devendo sua realização ser comprovada por:
- a) Declaração de Vistoria emitida pelo licitante (ANEXO G) de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local.
 - b) Caso opte por não a realizar, deverá ser emitido o Anexo H, Declaração de Não Vistoria, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG) e com o Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ), na forma do Anexo G e H deste Termo de Referência.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública e deverá ser solicitada mediante contato prévio.
- 7.3. Devido às peculiaridades da Força Aeronaval, para as localidades de interesse da Marinha do Brasil: **SÃO PEDRO DA ALDEIA (SBES), RIO GRANDE (SJJZ), LADÁRIO (SDG4), MANAUS (SWRN) e SÃO SEBASTIÃO (SDG9)**, cujas entregas serão feitas na modalidade à granel, também poderão ser realizadas as vistorias nas mesmas condições de horários e datas já elencadas no item 7.1 e 7.2, a fim de conhecer a logística de abastecimento e entrega dos itens dessa licitação.

- 7.4. O contato para agendamento das vistorias dar-se-á pelo seguinte contato eletrônico alexandreatfs@fab.mil.br e telefones: (11) 3382-5275 e (11) 95045-6343, para as localidades de interesse do COMAER.
- 7.5. Para as localidades listadas no item 7.3, o agendamento das vistorias deverá ser realizado mediante os seguintes contatos grasiano@marinha.mil.br (21) 2101-0811.
- 7.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 7.7. A solicitação da Vistoria no presente processo justifica-se pela real necessidade de o futuro contratado conhecer as condições atuais dos PAA, conforme o Anexo F, e dos Tanques fixos da MB.

8. CRITÉRIOS PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A Tabela da Petrobras que dispõe da apresentação dos dados de preços relativos à comercialização de produtos derivados de petróleo, conforme determina a Resolução ANP nº 795, de 05/07/2019, foi definida como base para a composição de preços a serem praticados nessa aquisição. Além disso, considera-se que a Petrobras figura como principal refinaria produtora de querosene e gasolina de aviação (QAV e AVGAS) nos padrões regidos pela ANP¹ no cenário Brasileiro.
- 8.2. Chamado de “Preço Ex-Refinaria”, esta Administração adotou como base, para cada um dos aeródromos, a média dos preços praticados pelas refinarias da região geográfica a qual se encontra localizada, sendo elas, regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul, cujos valores são informados mensalmente no site da Petrobras², independente da modalidade de entrega.
- 8.2.1. A exemplo, o preço a ser praticado na localidade de SBNT (Natal – RN) no mês de março de 2024 seria a média dos preços informados das refinarias da região Nordeste na tabela, em todas as modalidades de venda, a partir de 01.03.2024.
- 8.2.2. Ou seja: Preço de Refinaria = [SÃO LUIS (MA) - ETM + FORTALEZA (CE) - ETM + IPOJUCA (PE) - ETM + IPOJUCA (PE) -LPA]/4.
- 8.3. Considerando não haver refinarias na região Centro-Oeste, esta Administração definiu como base para as localidades dessa região, a média de todas as refinarias que apresentam valores para o mês, conforme pormenorizado no item 9–Avaliação de Custo.
- 8.4. Assim, os preços dos combustíveis ao consumidor final variam como consequência dos preços nas refinarias, dos tributos estaduais e federais incidentes ao longo da cadeia de comercialização (PIS/PASEP e COFINS, CIDE e ICMS), dos custos e despesas operacionais de cada empresa, dos biocombustíveis adicionados ao diesel e à gasolina e das margens de distribuição e de revenda.
- 8.5. Do exposto, tem-se que, no presente processo, o preço final será diferenciado por cada litro por produto, em cada localidade, somando-se as parcelas: Arrendamento Variável, Preço Ex-Refinaria (atualizado mensalmente), Diferencial Fixo com o valor calculado do Imposto ICMS das parcelas anteriores e Aditivo (se for o caso), sendo o seu valor final “truncado” na quarta casa decimal. A definição de cada componente e o cálculo utilizados estão apresentados no item 9 – Avaliação de Custo, deste documento.

¹RESOLUÇÃO ANP Nº 856, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 - DOU DE 25.10.2021, para QAV e RESOLUÇÃO ANP Nº 901, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 - DOU DE 23-11-2022, para AVGAS, ou outras que venham a substituir estas. Fonte <https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-901-2022-estabelece-a-especificacao-da-gasolina-de-aviacao-comercializada-pelos-agentes-economicos-autorizados-pela-anp-a-exercer-as-atividades-de-producao-distribuicao-e-revenda-de-combustiveis-de-aviacao-em-territorio-nacional?origin=instituicao&q=901/2022> Acesso em 26 de março de 2024.

²<https://precos.petrobras.com.br>

- 8.5.1. O aditivo a que se refere o item anterior será considerado para efeito de composição do preço apenas nos itens que tratam de querosene aditivado (JET A PLUS).
- 8.6. A formação do preço composto por parcelas fixas e variáveis visa à manutenção da vantagem econômica ao longo da execução contratual, refletindo o preço de mercado no preço contratado.
- 8.7. Como será descrito nos itens a seguir, o preço a ser pago pela Administração - preço final - será baseado na formação por localidade conforme a Tabela da Petrobras, somados às parcelas atinentes ao combustível e diferencial fixo. Sobre este diferencial serão aplicados descontos na disputa, ao final, valendo o menor preço por litro que figura como o critério de julgamento do certame.
- 8.8. A proposta apresentada pela empresa deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 9.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo OBJETO deste Termo, será o preço compatível com o praticado no mercado.
- 9.2. A composição dos preços dos PRODUTOS deve demonstrar a alíquota e o valor do imposto que compõem o preço, por localidade.
- 9.3. O Convênio ICMS 84/90, de 12 de dezembro de 1990, que concede a isenção do ICMS nos abastecimentos das aeronaves, com destino ao exterior, foi prorrogado por tempo indeterminado pelo Convênio ICMS 151/94, de 14 de dezembro de 1994. Desta forma, as aeronaves do CONTRATANTE com destino ao exterior não pagarão ICMS, conforme legislação em vigor.
- 9.4. Nos preços de aquisição dos PRODUTOS do objeto estão incluídos todos os impostos, taxas, mobilizações, fretes de transportes, serviços de destaqueio, seguros incidentes e outros previstos na legislação em vigor, à época da aquisição.
- 9.4.1. Para auxílio e correto dimensionamento dos custos operacionais referentes às operações de destaqueio, é apresentado histórico dos 3 (três) últimos anos dos volumes destaqueados por localidade no Anexo I.
- 9.5. O preço representa o valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, nas condições fixadas nesta cláusula, não podendo esta, por estarem incluídas no referido preço, reclamar do CONTRATANTE quaisquer outras quantias, a qualquer título, notadamente àqueles referentes à:
- 9.5.1. Mão-de-obra.
- 9.5.2. Encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais.
- 9.5.3. Subcontratação, se for o caso.

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

9.6. Para efeito da Tabela de Preços, mensalmente enviada a CONTRATADA, o preço do litro dos combustíveis, será calculado conforme a seguir:

9.6.1 PREÇO EX-REFINARIA: Para definir o valor base do combustível, a CONTRATANTE deverá seguir as seguintes etapas:

9.6.1.1 Consultar todo dia 1º de cada mês, o valor divulgado no site: <https://precos.petrobras.com.br>, na opção: TABELA DE PREÇOS – COM AVIAÇÃO – MÊS DE REFERÊNCIA;

9.6.1.2 Classificar a localidade do aeródromo por região e definir as refinarias pertencentes àquela região brasileira, independente da modalidade de venda. O único critério a ser delimitado na pesquisa é se a refinaria se encontra operante. Caso a refinaria não esteja operante, deverá ser excluída do cálculo;

9.6.1.3 Aplicar uma média por região. Nesta etapa, os valores são apresentados em R\$/m³, sendo assim, deve-se dividir o valor por 1.000.

9.6.1.3.1 Para a região CENTRO-OESTE, que não possui refinarias, será utilizada a média de todas as demais refinarias operantes.

Exemplo de formação do Preço de Refinaria:

Etapa 1

Preços de Querosene de Aviação (JET A) sem tributos, à vista, por vigência (R\$/m³)

LOCAL	MODALIDADE DE VENDA	01.08.2023	01.09.2023	01.10.2023	01.11.2023	01.12.2023	01.01.2024	01.02.2024	01.03.2024
MANAUS (AM)	EXA								
MANAUS (AM)	LPA								
BELEM (PA)	ETM	3.447,50	4.190,10	4.435,20	4.339,80	4.077,50	3.651,40	3.648,00	3.952,60
BELEM (PA)	LTM								
SÃO LUIS (MA)	ETM	3.360,90	4.100,40	4.325,40	4.227,70	3.962,60	3.542,60	3.556,30	3.860,10
SÃO LUIS (MA)	LTM								
FORTALEZA (CE)	ETM								3.938,10
FORTALEZA (CE)	LTM	3.410,50	4.152,20	4.380,40	4.284,40	4.021,30	3.606,60	3.608,40	
GUAMARÉ (RN)	EXA								
IPOJUCA (PE)	ETM	3.361,20	4.102,90	4.326,20	4.230,20	3.967,20	3.557,00	3.558,10	3.862,50
IPOJUCA (PE)	LTM								
IPOJUCA (PE)	LPA	3.456,20	4.197,90	4.421,20	4.325,20	4.062,20	3.652,00	3.653,10	3.957,50
SÃO FRANCISCO DO CONDE (BA)	EXA								
SÃO FRANCISCO DO CONDE (BA)	LPA								
BRASÍLIA (DF)	LCT								
BETIM (MG)	EXA								
BETIM (MG)	LPA	3.528,40	4.273,80	4.494,40	4.401,00	4.141,30	3.746,40	3.724,70	4.030,00
BETIM (MG)	LPT	3.546,10	4.291,50	4.512,10	4.418,70	4.159,00	3.764,10	3.742,40	4.047,70
DUQUE DE CAXIAS (RJ)	EXA								
DUQUE DE CAXIAS (RJ)	LPA	3.464,50	4.209,90	4.430,60	4.337,20	4.077,50	3.682,50	3.660,80	3.966,10
PAULÍNIA (SP)	EXA								
PAULÍNIA (SP)	LPA	3.508,10	4.254,10	4.474,40	4.381,40	4.122,30	3.730,00	3.706,40	4.011,90
GUARULHOS (SP)	EXA								
GUARULHOS (SP)	LPA	3.508,50	4.254,50	4.474,80	4.381,80	4.122,70	3.730,40	3.706,80	4.012,30
GUARULHOS (SP)	LCT	3.519,30	4.265,30	4.483,30	4.390,30	4.131,20	3.738,90	3.715,30	4.020,80
ARAUCÁRIA (PR)	EXA								
ARAUCÁRIA (PR)	LPA	3.531,80	4.278,40	4.497,40	4.404,90	4.146,20	3.756,30	3.727,40	4.033,00
CANDÓAS (RS)	EXA								
CANDÓAS (RS)	LPA	3.596,10	4.343,50	4.561,10	4.469,20	4.211,20	3.824,50	3.790,40	4.096,20

Figura 1: Tabela de Preços Petrobras.

Etapa II

LOCAL	REGIÃO	MODALIDADE DE VENDA	01.03.2024
BELEM (PA)	NORTE	ETM	3.952,60
SÃO LUIS (MA)	NORDESTE	ETM	3.860,10
FORTALEZA (CE)	NORDESTE	ETM	3.938,10
IPOJUCA (PE)	NORDESTE	ETM	3.862,50
IPOJUCA (PE)	NORDESTE	LPA	3.957,50
BETIM (MG)	SUDESTE	LPA	4.030,00
BETIM (MG)	SUDESTE	LPT	4.047,70
DUQUE DE CAXIAS (RJ)	SUDESTE	LPA	3.966,10
PAULINIA (SP)	SUDESTE	LPA	4.011,90
GUARULHOS (SP)	SUDESTE	LPA	4.012,30
GUARULHOS (SP)	SUDESTE	LCT	4.020,80
ARAUCARIA (PR)	SUL	LPA	4.033,00
CANOAS (RS)	SUL	LPA	4.096,20

Figura 2: Classificação da Região.

Observação: Para a Refinaria de Fortaleza no mês 03/2024, houve uma alteração na modalidade de venda.

Etapa III

REGIÃO	MÉDIA 01/03/2024
CENTRO-OESTE	3983,7538
NORDESTE	3904,5500
NORTE	3952,6000
SUDESTE	4014,8000
SUL	4064,6000

Figura 3: Média Regional.**Etapa IV**

REGIÃO	PREÇO EX-REFINARIA 01/03/2024
CENTRO-OESTE	3,9838
NORDESTE	3,9046
NORTE	3,9526
SUDESTE	4,0148
SUL	4,0646

Figura 4: Preço de Refinaria

- 9.6.2 ARRENDAMENTO VARIÁVEL: É o valor expresso em reais pago ao administrador aeroportuário equivalente a porcentagem do preço final do litro de querosene de aviação fornecido ou pelo valor da metragem cúbica consumida, nas vendas realizadas em aeroportos. Esta parcela não poderá ser inserida na composição do preço querosene de aviação nas localidades em que o CONTRATANTE possua instalações de armazenagem de combustível de aviação das quais a CONTRATADA faça uso por meio de Contrato de CESSÃO DE USO a título não oneroso.
- 9.6.3 DIFERENCIAL FIXO: É o valor auferido e cobrado pela CONTRATADA para cobrir os custos, despesas operacionais do fornecimento em cada localidade licitada e lucro que deverá ser praticado durante toda a vigência do contrato, independente das partes invariáveis.
- 9.6.4 ICMS: O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços é um tributo estadual no Brasil que incide sobre a comercialização de produtos e serviços. A definição da base de cálculo do ICMS e as regras para sua determinação podem variar de acordo com a legislação específica de cada estado, bem como as diretrizes estabelecidas pela COTEPE, e de acordo com a natureza da operação em questão.
- 9.6.5 PREÇO BRUTO LITRO (PL): É o preço de um litro de querosene de aviação calculado somando-se os seguintes valores:
- PREÇO REFINARIA (item 9.6.1) + ARRENDAMENTO VARIÁVEL (item 9.6.2) + DIFERENCIAL FIXO (item 9.6.3) + VALOR DO ADITIVO (se aplicável) + ICMS SOBRE O SOMATÓRIO DAS PARCELAS (item 9.6.4).**
- 9.7. Para definir o preço a ser pago pela CONTRATANTE, após a homologação das propostas na licitação, será considerado o valor bruto definido no item 9.6.5.
- 9.8. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte de tributos e contribuições nos pagamentos a pessoas jurídicas conforme a legislação em vigor.
- 9.9. O preço cobrado pela CONTRATADA para o fornecimento de combustíveis de aviação em tanques ou tanques flexíveis, de propriedade do CONTRATANTE, será igual ao preço de fornecimento de boca de tanque (BT).
- 9.10. Para efeitos do cadastro da proposta, a planilha base para o PREÇO DE REFINARIA deverá ser aquela vigente na data de abertura do certame.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1. Os bens e fornecimento serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 10.2. Os bens e fornecimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco dias úteis.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

- 10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 10.20. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, nas instalações da Contratante, será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga

I = Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$ $I = (6 / 100)$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Do reajuste do diferencial fixo

10.26. Os preços, no que se refere ao Diferencial Fixo, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

10.27. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, nos termos deste Termo de Referência, os preços contratados, no que se referem ao Diferencial Fixo, que representa o serviço prestado pela CONTRATADA em cada localidade, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(IPCA - IPCAo)}{IPCAo}$$

Onde:

R= valor reajustado do “Diferencial Fixo”;

V= valor do “Diferencial Fixo” a ser reajustado;

IPCA = índice acumulado relativo à data do reajuste;

IPCAo = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, vigente na data da Oferta de Preço da CONTRATADA.

10.28. O primeiro reajuste deve ocorrer depois de decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, a partir contado da data do orçamento estimado (§ 3º, do Artigo 92, da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021).

10.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

10.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.31. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do diferencial fixo vigente desde o último reajuste, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo e efetivado o apostilamento do contrato.

10.32. O apostilamento de que trata o item anterior será retroativo à data da apresentação das propostas ou 12 meses após a data da última repactuação.

- 10.33. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.34. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.36. O pagamento de parcelas reajustadas somente deve ocorrer após o apostilamento do reajuste, que somente será processado após a conferência da veracidade das informações.

Do valor das parcelas variáveis e de sua comprovação

- 10.37. O valor das parcelas variáveis deverá ser comprovado a cada faturamento.
- 10.38. O pagamento correspondente só será processado após a conferência da documentação recebida quanto aos seus componentes.

Arrendamento variável e impostos:

- 10.39. O valor do arrendamento variável informado na proposta deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato, mediante documento oficial.
- 10.40. A variação das parcelas de arrendamento variável, bem como aquela relacionada aos impostos, será concedida após a comprovação, por documentação oficial, de seu aumento ou diminuição. Entende-se por documentação oficial, neste caso, toda aquela emitida ou ratificada pelos Governos Estaduais, pela INFRAERO, pela Concessionária do Aeroporto, pela ANAC ou por qualquer outro Órgão pertencente à Administração Pública direta ou indireta.
- 10.41. As parcelas passíveis de variação serão atualizadas, ainda no mês de vigência, caso a documentação comprobatória, proveniente de órgão emissor oficial, seja enviada concomitante ao envio da Tabela de Preços.

Cessão de crédito

- 10.42. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 10.43. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 10.44. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 10.44.1. Caso seja dispensada a confecção do Termo Aditivo, a Administração deverá estabelecer procedimento equivalente para registro do fato.

- 10.45. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o Art. 12 da Lei nº 14.429, de 2021, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 10.46. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa Nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 10.47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.
- 11.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 11.3. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no edital.

Forma de fornecimento

- 11.4. O fornecimento dos PRODUTOS será parcelado, conforme a demanda de abastecimento do CONTRATANTE, e perdurará pelo tempo de vigência do Termo Contratual oriundo da presente licitação.
- 11.5. Objeto fornecido pela CONTRATADA, nos prazos e nas quantidades requeridas pelo CONTRATANTE, para o atendimento do consumo deste, nos locais e horários que atendam às suas necessidades operacionais.

Do controle e segurança do sistema

- 11.6. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outras aeronaves que não sejam autorizados pelas CONTRATANTES, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.
- 11.7. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelos CONTRATANTES acessarem a base gerencial.
- 11.8. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- 11.9. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.
- 11.10. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte das CONTRATANTES.

Do abastecimento

- 11.11. A contratada deverá acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais e operacionais para o setor.
- 11.12. O abastecimento indevido e/ou não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.
- 11.13. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela ANP, conforme legislação em vigor.
- 11.14. Para o fornecimento do combustível JETA-1, a empresa deverá possuir capacidade operacional para realizar a mistura dos aditivos químicos por meio do caminhão tanque abastecedor (CTA).
- 11.14.1. O CTA deverá estar adaptado para o fornecimento de JETA- 1 com os aditivos da tabela abaixo. Para isso o CTA deverá conter um painel LCD para controlar toda as misturas e ser capaz de detectar as possíveis inconsistências.
- 11.15. Os aditivos químicos de que tratam o item 8.14 deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

Additive ^a	Function	Quantity	Required or Optional
Diethylene glycol monomethyl ether (DiEGME)	Ice inhibition	0.1 vol/vol %	Required
Stadis 450	Static inhibition	2 mg/L	Required
DCI-4A	Corrosion inhibition	15 mg/L	Required

Do responsável pelos abastecimentos

- 11.16. Somente o comandante da aeronave poderá autorizar o abastecimento e deverá ter sua identificação vinculada à operação de abastecimento. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o comandante no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 11.17. Os abastecimentos deverão ser prestados às aeronaves da Força Aérea Brasileira ou aeronaves devidamente autorizadas pelo Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica.

Dos relatórios

- 11.18. A contratada deverá fornecer, mensalmente, ou sob demanda, relatório de histórico contendo informações sobre as despesas de cada aeronave e os preços praticados em cada aeroporto.
- 11.19. Conforme a necessidade das Unidades Participantes poderá ser solicitada outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados.
- 11.20. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante, a qual deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial.
- 11.21. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:
- 11.22. Relação das aeronaves por matrícula e subtipo de combustível.
- 11.23. O histórico das operações realizadas pela frota contendo, para a operação de abastecimento de combustível, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do comandante da aeronave, identificação da aeronave (matrícula), tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, e volume de gastos realizados por tipos de combustível.
- 11.24. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação do CELOG (órgão gerenciador) para adequação às necessidades administrativas.
- 11.25. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade da rede credenciada pela contratada, bem como o credenciamento de novos operadores a pedido da Administração.
- 11.26. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizados e automáticos, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

- 11.27. O Certificado de Entrega emitido deverá indicar, no mínimo, o prefixo da aeronave a identificação do comandante da aeronave, a localidade do abastecimento, a quantidade abastecida e o tipo combustível.
- 11.28. A contratada deverá apresentar em seus relatórios gerenciais a matrícula da aeronave, a identificação do comandante da aeronave, local, data, hora, quantidade de litros de combustível, tipo de combustível, preço unitário do combustível, e valor cobrado.
- 11.29. O sistema deve permitir, a partir do relatório de cotações, a autorização pelo Administrador para realização do abastecimento.

Exigências de habilitação

- 11.30. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- 11.31. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 11.32. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.33. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.34. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 11.35. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.36. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.37. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.38. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 11.39. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.40. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 11.41. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Art. 17 a 19 e 165).
- 11.42. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.43. Para a aquisição dos PRODUTOS, cujo comércio é classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme disposto no Código 18 – 6 (Comércio de combustíveis e derivados de petróleo) do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº06, de 15/03/2013, as empresas deverão apresentar para a habilitação jurídica o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.
- 11.44. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 11.45. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.46. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.47. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.
- 11.48. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

- 11.49. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.50. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.51. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, Inciso II, Alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 11.52. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, Caput, Inciso II).
- 11.53. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.
- 11.54. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 11.55. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.56. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.57. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.58. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 11.59. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).
- 11.60. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.61. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.61.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.61.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.61.2.1. Para atender o preconizado pelo §1º do artigo 67, da Lei nº 14.133, de 2021, os itens de números 29, 119, 186, 187, 188, 189 e 194, cujas parcelas ultrapassam 4% do total estimado para a contratação, as empresas participantes devem apresentar o(s) respectivo(s) atestado(s) que evidencie(m) terem fornecido o objeto licitado a entes públicos ou privados, em uma proporção equivalente a pelo menos 1% da quantidade total relacionada ao respectivo item, a fim de que seja fomentada uma competição ampla e equitativa.

11.61.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.61.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.61.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.61.5. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica, apresentando cadastro ou outro documento que comprove que a LICITANTE detém autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para distribuição e/ou revenda de combustível de aviação, considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros meios, pelo sistema de outorga de autorizações; considerando a necessidade de regulamentação específica para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação.

11.61.6. A autorização será considerada válida enquanto a empresa mantiver atualizados os documentos requeridos, de acordo com a Resolução ANP nº 936/2023, com a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Resolução de Diretoria nº 208, de 20 de julho de 2006.

11.62. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.62.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, Inciso XI, 21, Inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

11.62.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.62.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual; O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, Art. 107;

11.62.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.62.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.62.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12.2. A administração espera obter propostas mais econômicas possíveis, por não oferecer de imediato a baliza do valor máximo aceitável de acordo com a faculdade disposta no Art. 24º da Lei 14.133/21.

- 12.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 12.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 12.6. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
- 12.7. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência deverão ser custeadas de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Programa 6012 – Defesa Nacional, Ação 2868– Combustíveis e Lubrificantes de Aviação, Natureza de Despesa 339030 – Material de Consumo e/ou 339030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou qualquer outra dotação compatível com o objeto.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão: 0001

Unidade: 120071

Fonte: 1000000000/1050000140

Programa de Trabalho Resumido: 204080 e 229179

Elementos de Despesa: 339030

PI: FFUE20CAV01

11. ANEXOS

APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar

APÊNDICE II – Documentos da Marinha do Brasil

Anexo A –Relação de Itens e Quantidades;

Anexo B – Modelo de Apresentação da Proposta

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

Anexo C – Dimensionamento da Demanda

Anexo D – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo E – Tabela de Locais com PAA

Anexo F – Localidades Possíveis de Cessão de Uso

Anexo G – Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo H – Modelo de Declaração de não Vistoria

Anexo I – Histórico de Destaqueios

Anexo – Documento de Participação de IRP da Receita Federa (Tela IRP).

Município de São Paulo, *(vide assinatura eletrônica)*.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

(assinado eletronicamente)

ANANDA RENATA DA SILVA SENA 2º Ten QOCON CCO
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FERREIRA COIMBRA 1º TenSup
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

JILEINY DA SILVA SANTOS Cap Int
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE TADEU FERREIRA DA SILVA TenCelAv

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

Chefe da Subdivisão de Combustíveis e Lubrificantes

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, por conter todos os elementos necessários para a consecução do objetivo da Administração de adquirir material de consumo para atender às necessidades das Organizações Militares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(assinado eletronicamente)

BrigIntALCIDES ROBERTO NUNES
Ordenador de Despesas do CELOG



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERENCIA 26/SSCB/2023
Data/Hora de Criação:	11/06/2024 12:51:19
Páginas do Documento:	44
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	45
Hash MD5:	ca7e29167b35d9e8a1120a019b50f57e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JILEINY DA SILVA SANTOS no dia 11/06/2024 às 09:55:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ANANDA RENATA DA SILVA SENA no dia 11/06/2024 às 09:56:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten FABIO FERREIRA COIMBRA no dia 11/06/2024 às 10:00:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av ALEXANDRE TADEU FERREIRA DA SILVA no dia 12/06/2024 às 09:30:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Int ALCIDES ROBERTO NUNES no dia 12/06/2024 às 13:55:30 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO